



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 06744/2019

**Tipo de Processo:** Eleições: Calendário Eleitoral

**Assunto:** Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 140/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;

Considerando a decisão judicial em sede de tutela de urgência da 17ª Vara Federal Cível da SJDF, proferida nos autos do processo nº 1033688-52.2020.4.01.3400, que determinou "a imediata suspensão do processo de votação marcado para ocorrer no próximo dia 15 de julho de 2020, referente à eleição do novo corpo diretivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e dos respectivos Conselhos Regionais, garantindo, todavia, a parte ré, o oportuno reagendamento da data das eleições, a qual será realizada por processo de votação livremente escolhido, desde que observada a necessidade de que a eleição ocorra no último trimestre de 2020";

Considerando a [Nota Oficial de Esclarecimento da CEF](#) publicada em 13 de julho de 2020, com o seguinte teor: "A Comissão Eleitoral Federal (CEF) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida nesta data, informa aos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua que todos os seus atos e das respectivas Comissões Eleitorais Regionais (CER), são juridicamente perfeitos, válidos e eficazes. Conforme Deliberação contida nos autos Nota Oficial CEF 0353867, de 10 de julho de 2020, o Processo Eleitoral 2020 permanece em curso. Porém, por força da Ordem Liminar contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, o qual o CONFEA deu-se por intimado aos 13 de julho de 2020, comunicamos a suspensão da data de votação contida na Decisão nº PL-0535/2020, que aprovou a Deliberação nº 90/2020 a qual fixou o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua. Ao tempo oportuno, a CEF apresentará nova data, nos limites da Decisão contida nos autos nº 1033688-52.2020.4.01.3400, com os ajustes necessários ao Calendário Eleitoral. Ressaltamos que permanecerão sendo adotadas todas as medidas preventivas apontadas pelos órgãos de saúde (protocolo sanitário) em favor de todos os profissionais";

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a

legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, conforme disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

Considerando que algumas Comissões Eleitorais Regionais e também alguns Creas, por meio de deliberações, decisões plenárias ou notas oficiais resolveram suspender o pleito eleitoral que seria realizado em 15 de julho de 2020, sem autorização, antes da divulgação da [Nota Oficial de Esclarecimento da CEF](#) publicada em 13 de julho de 2020;

Considerando que as Comissões Eleitorais Regionais são subordinadas à Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que o objetivo da CEF 2020 é conduzir as Eleições para o preenchimento dos cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais e Diretores das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia;

Considerando o disposto no art. 117, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

Considerando que, de acordo com o art. 15, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

#### **DELIBEROU:**

Orientar as Comissões Eleitorais Regionais a observarem estritamente suas competências descritas na [Resolução nº 1.114, de 2019](#), abstendo-se de tomar decisões que não estejam vinculadas às suas atribuições, sob pena de sujeição dos responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, além da possibilidade de intervenção na CER, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 18/07/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356028** e o código CRC **3E66882F**.

